

LEI Nº 1017

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

I – Para os que recebem até (três) salários mínimos 56,11% (cinquenta e seis vírgula onze por cento).

II – Para os que recebem de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, o reajuste será de 56,11% (cinquenta e seis vírgula onze por cento) até o limite de 03 (três) salários e ao valor restante a correção de 72,11% (setenta e dois vírgula onze por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de fevereiro de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
PREFEITO MUNICIPAL